LEI Nº 2.719 , DE 22 DE Outubro DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento – CINVEST - MP no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Miguel Pereira - FAPEMP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimento – CINVEST - MP, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Miguel Pereira – FAPEMP, conforme determina a Legislação do Ministério da Previdência Social - MPS; do Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central do Brasil – BACEN, competindo ao CINVEST-MP assessorar o Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira – CMPMP na elaboração da proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do FAPEMP, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º - O responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP é o Chefe da Divisão de Previdência Social- DIPREV, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, enquanto servidor efetivo e portador de Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 ou CPA-20, designado, como tal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Integrarão o CINVEST – MP:

I - Gestor dos Recursos do FAPEMP, tendo também a atribuição de coordenar os trabalhos do CINVEST – MP;

II - Dois membros titulares do CMPMP a serem escolhidos entre seus pares através de reunião do CMPMP, e

III - Chefe da Divisão de Tesouraria do Poder Executivo, enquanto servidor efetivo estável, ou Servidor Efetivo Estável lotado na Divisão de Tesouraria.

Art. 2º - A implantação do Comitê de Investimento – CINVEST - MP ocorrerá até a data aprazada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer, através de decreto, o funcionamento do Comitê de Investimento – CINVEST – MP, que reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno.

Art. 3º - Membros do Comitê de Investimento – CINVEST - MP que ainda não possuam Certificação Profissional ANBIMA, deverão obter a Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 ou CPA-20, de forma a fortalecer tecnicamente CINVEST - MP.

Art. 4º - Os Membros do Comitê de Investimento – CINVEST - MP, farão jus a uma gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) se possuidor de Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 ou 50% (cinquenta por cento) se possuidor de Certificação Profissional ANBIMA CPA-20, calculados sobre o menor vencimento pago pelo Município, durante o período que estiverem participando dos trabalhos do Comitê de Investimento – CINVEST - MP.

§ 1° - A gratificação citada, somente será devida a partir da data de Certificação Profissional ANBIMA – CPA-10 ou CPA – 20.

§ 2° - Os valores percebidos a título dessas gratificações não serão incorporados ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 3° - O valor da gratificação prevista no caput deste artigo será debitado à conta "Despesas Administrativas" do FAPEMP, prevista no art. 7° da Lei 2.430, de 15 de dezembro de 2008 (Lei de Custeio do FAPEMP).

§ 4° – O Membro do CINVEST-MP que não se capacitar com a Certificação Profissional ANBIMA – CPA-10 ou CPA – 20, no período de 12(doze)meses, a contar da data DA DESIGNAÇÃO será destituído do CINVEST obedecendo o previsto Lei nº 1759, de 10 de dezembro de 2001.

§ 5° - Na hipótese de recebimento indevido, por membro do CINVEST-MP, a gratificação prevista neste artigo, o órgão responsável pelo pagamento fará a compensação integral da gratificação imediatamente posterior, através de desconto integral em folha de pagamento.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal deverá dar prosseguimento a Política de Capacitação dos Servidores Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira – CMPMP, para obtenção e/ou renovação da Certificação Profissional ANBIMA – CPA-10 ou CPA – 20, à conta "Despesas Administrativas" do FAPEMP, prevista no art. 7° da Lei 2.430, de 15 de dezembro de 2008 (Lei de Custeio do FAPEMP).

Art. 6° – Fica atribuída ao Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira a elaboração de minuta do Regimento que tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimento – CINVEST-MP do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Miguel Pereira – FAPEMP o qual será convertido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 24 de OUTUBRO de 2012.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal